



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.697, DE 01 DE JULHO DE 2010

Estabelece a obrigatoriedade de realização de exames de saúde no Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município a realizar, de forma anual e gratuita, exames de colesterol e diabetes, em todos estudantes da rede municipal de ensino público.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde Pública Municipal, deverá oferecer todas as condições para a realização dos exames, fazendo a coleta do material nas entidades escolares, no início de cada ano letivo.

Art. 3º - Os casos detectados de maior gravidade, deverão ser encaminhados para tratamento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente lei poderá ser feita por qualquer membro do corpo docente ou discente, de qualquer entidade escolar ou por qualquer membro do colegiado escolar.

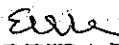
Art. 5º - A regulamentação desta Lei deverá ser feita pelo Executivo através de Decreto específico em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Fica obrigatória a realização de campanha educativa sobre a prevenção do colesterol e diabetes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 01 de julho de 2010:


EDMEA MOREIRA MACHADO.
PREFEITA MUNICIPAL.